

Processo nº	22.188-0/2009
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências .
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	15-12-2009

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2009

Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências .

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, e artigo 47 da Constituição Estadual; e,

Considerando o disposto nos artigos 207 a 209 da Constituição Estadual e artigos 175, 183 e 184 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que estabelecem prazos e formas para a prestação de contas da Administração Pública Municipal;

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas de Mato Grosso de “Consolidar o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC”; e,

Considerando as alterações no leiaute das tabelas do sistema APLIC para vigorar a partir da competência 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução Normativa nº 16/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

I - Até 15 de janeiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;

II - Até o dia 15 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro do exercício anterior e da carga inicial do exercício atual;

III - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto o mês de dezembro;

IV - Até o segundo dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem de arquivos de envio imediato, utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o exercício de controle prévio e concomitante;

§ 1º. Excepcionalmente para o exercício de 2010, deverão ser observados os seguintes prazos de envio;

I - Até 31 de janeiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;

II - Até o dia 28 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

III - Até o dia 15 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro.

IV - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de janeiro e dezembro;

V - Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos de envio imediato, utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o exercício do controle prévio e concomitante;

VI - Até o dia 15 de fevereiro de 2011, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro de 2010.

§ 2º. Para o encerramento do exercício de 2009 em diante, as informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.

Processo nº	22.188-0/2009
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e dá outras providências .
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	15-12-2009

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2009

§ 3º. O protocolo da remessa dos arquivos somente será efetivado após validação dos dados do TCE/MT.

§ 4º. A retificação das informações encaminhadas pelo sistema APLIC poderá ser autorizada pelo Conselheiro Relator ou pelo Secretário de Controle Externo da relatoria, após solicitação formal da unidade gestora, que deverá apresentar as razões e a descrição resumida das informações a serem retificadas.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO .

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

MOC